

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

Parecer nº 221/2023.

Assunto: Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023, Estabelece normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Trata-se Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023, que estabelece normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

A presente análise tem como fundamento o artigo 38 do Regimento Interno que afirma que compete a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições,

Veja, que o Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o Regime de adiantamento – suprimento de fundos para a Administração direta cuja forma é o pagamento para realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Observe que existe previsão legal na Lei 14.133 de 2021, que explica em seu art. 95, § 2º da nova Lei que preceitua que é: “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66.

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ainda temos ciência que a Câmara Municipal de Cáceres, sofre com situações nas quais não é possível realizar licitação ou processo de contratação direta prévia à celebração de um contrato.

Isto porque existem circunstâncias em que não é possível antecipar quem será contratado que têm cabimento no regime de adiantamento ou de suprimento de fundos.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, o Relator vota pela constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023.

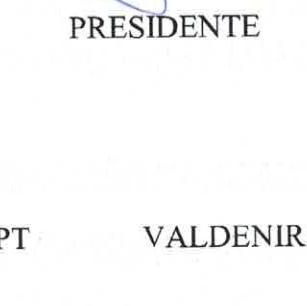
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2023.

  
PROF. LEANDRO SANTOS - PL

PRESIDENTE

  
CEZARE PASTORELLO - PT  
RELATOR

  
VALDENIRIA DUTRA FERREIRA - PSB  
MEMBRO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3EA-DA98-BF97-C938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 25/09/2023 10:22:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E3EA-DA98-BF97-C938>